



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01397/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestarem serviço publicitário ao Poder Legislativo e Poder Executivo Municipal informar, nas peças publicitárias institucionais, seu custo total ao erário municipal e o número desta Lei.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º Ficam as empresas que prestarem serviço publicitário ao Poder Legislativo e Poder Executivo Municipal informar, nas peças publicitárias institucionais:

I – o custo total destas ao erário municipal;

II – o número desta Lei; e

III – no caso de veiculação impressa, a quantidade de exemplares ou de inserções.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se peças publicitárias institucionais toda divulgação de:

I – propagandas, programas, atos, obras, comunicados de utilidade pública e campanhas institucionais; e

II – matérias realizadas pelas agências de publicidade contratadas por meio de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Art. 3º A informação referida no art. 1º desta Lei será incluída nas peças publicitárias institucionais de modo a possibilitar a perfeita compreensão pelo público e:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01397/2020

I – no caso de veiculação em rádio, no final da publicidade; ou

II – no caso de veiculação de forma televisionada, na parte inferior da imagem ou do texto da publicidade, de forma legível e clara, durante toda sua duração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SGT EDNALDO

Vereador

Justificativa:

O referido Projeto de Lei tem como objetivo tornar transparente o serviço pago e realizado pela Prefeitura Municipal de Uberlândia e a Câmara Municipal de Uberlândia no que tange aos anúncios publicitários. A Lei de Acesso a Informação traz consigo um novo prisma que deve ser encarado pelos gestores públicos quanto a transparência na utilização dos recursos públicos. Dessa forma, é de suma importância que o contribuinte saiba como, quanto e onde está sendo investido o seu dinheiro. Cada vez mais é preciso ter responsabilidade com o erário público e não compromete-lo de forma irresponsável. Nesse sentido, é importante evitar que esses valores se tornem abusivos e ofereçam qualquer forma de promoção pessoal aos gestores públicos. Há de se dizer que cidades como Porto Alegre já aprovaram matéria com esse teor.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01397/2020

Ednaldo Régio de Lima

SGT EDNALDO

Vereador